

Lei nº 152

Simula: autoriza a adquirir canos e acessórios para rede de água da cidade e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), canos de ferro galvanizado e demais acessórios para a instalação da rede de distribuição de água da cidade de Itaiti, até o limite de 3 (três) quilômetros de rede.

Parágrafo único: a aquisição desse material, fica autorizada a ser feita mediante tomada de preço.

Art. 2º - A compra constante do art. 1º poderá ser feita a prazo ou à vista, conforme maior ou menor vantagem às condições financeiras do Município e especialmente de sua autarquia que cuida do problema de água da cidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar juntamente com o Presidente do S.A.A.E. contrato de compra e venda e avaliar promissórias acaso emitidas pelo S.A.A.E.

Art. 4º - Os recursos para cumprir

mentos desta lei, são os próprios orçamentos do Serviço Autónomo de Água e Esgoto de Ilhaiti (S.A.A.E).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ilhaiti, 29 de janeiro de 1967.

José Antônio de Souza
Prefeito Municipal.